

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 772/2019

Acrescenta os parágrafos 3º e 4º ao art. 23 da Lei Complementar nº 014, de 27 de julho de 1992, que “Dispõe sobre o código de edificações do Município de Patos de Minas e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º Ficam acrescidos os parágrafos 3º e 4º ao artigo 23 da Lei Complementar 014, de 27 de julho de 1992, com a seguinte redação:

“Art. 23.....

§ 3º Deverá ser liberada a certidão de habite-se e construção para projetos que apresentarem as seguintes modificações:

I – planta baixa rebatida ou invertida;

II – afastamentos e recuo frontal.

§ 4º Quando os recuos frontais ou laterais não estiverem de acordo com a legislação vigente, deverá ser cobrada multa no ato da liberação da documentação, observando o disposto na Lei Complementar 541/2017.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 22 de março de 2019.

Vicente de Paula Sousa
Vereador

JUSTIFICATIVA:

A presente alteração legislativa tem por objetivo desburocratizar o serviço público, tendo em vista que as alterações elencadas não causam alteração no alvará de construção. Isso porque, quando ocorrem atualmente essas pequenas modificações, a exigência é de que seja apresentado novo projeto arquitetônico. Todavia essa exigência não tem eficácia, uma vez que o alvará não será alterado, exceto quanto à data e ao número.

Portanto, a atual situação só causa morosidade e transtornos aos contribuintes. Nesse sentido, a aprovação desta matéria legislativa, além de resolver o problema do excesso de demandas, trará economia ao Município no tocante a material (não haverá a

necessidade de mais impressões referentes a um mesmo documento), bem como no tocante a tempo e a combustível, na medida em que o processo de regularização envolve vários funcionários e, inclusive, visita *in loco* da equipe de fiscalização de obras.